



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 498/86

Proíbe a instalação de Casas de Jogos e Brinquedos Infantis e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a instalação de casas de brinquedos e jogos infantis a menos de duzentos metros de distância de escolas e colégios públicos e particulares.

Art. 2º - Fica proibido a renovação de alvará de licença para funcionamento a partir do próximo ano às casas existentes que não atenderem as disposições do artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de julho de 1986


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal em 04/07/86)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.